



PROJETO DE LEI Nº 0256/2026
DE 21 DE MAIO DE 2026

**INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DO BEBÊ,
DESTINADA À PROMOÇÃO DA SAÚDE MATERNO-
INFANTIL, ORIENTAÇÃO ÀS GESTANTES,
PUÉRPERAS E FAMÍLIA NO ÂMBITO DO
MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

Autoria: Vereador ELVIS SILVA CRUZ – ZÉ DO BODE

A Câmara Municipal de Parauapebas, Estado do Pará aprovou e eu, Prefeito do Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituída, no Calendário Oficial de Eventos do Município de Parauapebas, a Semana Municipal do Bebê, a ser realizada anualmente na primeira semana do mês de agosto, com a finalidade de promover ações voltadas à proteção integral da primeira infância, da gestante, do recém-nascido e da família.

Art. 2º - A Semana Municipal do Bebê terá como objetivos:

- I – promover a conscientização sobre a importância do pré-natal, do parto humanizado e do acompanhamento médico da gestante e do recém-nascido;
- II – incentivar ações educativas voltadas à saúde do bebê e da mãe;
- III – fortalecer políticas públicas destinadas à primeira infância;
- IV – orientar mães, pais e responsáveis acerca dos cuidados essenciais com o recém-nascido;
- V – promover campanhas de vacinação, aleitamento materno, nutrição infantil e desenvolvimento saudável da criança;
- VI – ampliar o acesso da população às informações sobre os testes obrigatórios e exames preventivos do recém-nascido;
- VII – incentivar o acompanhamento psicológico e social das famílias.

Art. 3º - Durante a Semana Municipal do Bebê poderão ser realizadas, em parceria com órgãos públicos, instituições privadas, hospitais, unidades de saúde, universidades e entidades da sociedade civil, as seguintes ações:

- I – palestras educativas sobre gestação, parto humanizado, amamentação e cuidados neonatais;
- II – campanhas de orientação médica e psicológica às gestantes e puérperas;
- III – realização e divulgação da importância dos exames e testes neonatais, tais como:
 - a) Teste do Pezinho;
 - b) Teste da Orelhinha;
 - c) Teste do Olhinho;
 - d) Teste do Coraçãozinho;
 - e) Teste da Linguinha;
- IV – orientação sobre vacinação infantil e acompanhamento pediátrico;



- V – atividades educativas sobre prevenção da mortalidade infantil;
VI – distribuição de materiais informativos e educativos;
VII – rodas de conversa e acolhimento às mães e familiares.

Art. 4º - O Poder Executivo Municipal poderá firmar convênios e parcerias com instituições públicas e privadas para a execução das ações previstas nesta Lei.

Art. 5º - O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário João Prudêncio de Brito, 22 de maio de 2026



ELVIS SILVA CRUZ - ZÉ DO BODE
Vereador União Brasil



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 0256/2026
DE 21 DE MAIO DE 2026

**Sr. Presidente,
Sras. Vereadoras,
Srs. Vereadores:**

O presente Projeto de Lei tem como finalidade instituir a Semana Municipal do Bebê no Município de Parauapebas, visando fortalecer as políticas públicas de proteção à primeira infância, à saúde materna e ao desenvolvimento saudável dos recém-nascidos.

Os primeiros anos de vida da criança representam uma fase essencial para o desenvolvimento físico, emocional, cognitivo e social, sendo indispensável a atuação preventiva e educativa do Poder Público em conjunto com a sociedade.

A proposta busca ampliar o acesso das famílias às informações relacionadas ao pré-natal, parto humanizado, aleitamento materno, vacinação e aos testes neonatais obrigatórios, fundamentais para o diagnóstico precoce de doenças e para a prevenção de complicações futuras.

Além disso, o projeto promove ações de acolhimento e orientação às mães, fortalecendo o vínculo familiar e contribuindo diretamente para a redução da mortalidade infantil e melhoria da qualidade de vida das crianças.

A iniciativa encontra fundamento na Constituição Federal, especialmente nos artigos 6º e 227, bem como no Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (Lei Federal nº 8.069/1990) e no Marco Legal da Primeira Infância (Lei Federal nº 13.257/2016).

Assim sendo e diante da relevância da matéria, submeto o presente Projeto de Lei à análise e aprovação dos nobres pares desta Casa Legislativa, contando com a sensibilidade de todos para a aprovação desta importante medida em favor da educação.

Plenário João Prudêncio de Brito, 21 de maio de 2026



ELVIS SILVA CRUZ - ZÉ DO BODE
Vereador União Brasil